

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica contábil, com notória especialização, voltadas à prestação de contas de convênios com o Estado e com a União, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Benevides.

2 - JUSTIFICATIVA:

Preliminarmente, no Brasil, o sistema de repasse de recursos públicos federais garante aos municípios e fundos municipais autonomia na gestão do orçamento, contudo, sempre dentro dos limites legais e tudo devidamente registrado nos livros públicos para que as contas possam ser submetidas a fiscalização. Assim, com intuito de garantir a correta utilização das verbas públicas, foram criados órgãos e mecanismos de controle, que utilizam os registros supracitados para julgar as contas públicas e as tomadas de decisões dos gestores que impliquem em despesas públicas.

Nesse diapasão, surge a contabilidade pública: área responsável pelas atividades de registro, controle e geração de demonstrativos orçamentários. Tais atividades são indispensáveis aos ditames legais, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) que estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

Ante o exposto, surge a necessidade dos órgãos públicos disporem dos serviços dos contadores, profissionais credenciados para realizarem registros e gerar os demonstrativos contábeis dos órgãos. Em suma, os contadores são os responsáveis pela elaboração dos demonstrativos contábeis, utilizados para auditar as contas públicas e certificar que os órgãos estão atendendo às determinações legais.

Sendo assim, a contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União Federal e do Estado do Pará para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando

na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados.

Cumprе frisar, que o Decreto Nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal, sendo uma ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Neste sentido, os órgãos e as entidades da administração pública federal operacionalizam na Plataforma +Brasil as transferências de recursos da União e de suas entidades por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Convênios;
- II - Contratos de repasse;
- III - Termos de parceria;
- IV - Termos de colaboração; e
- V - Termos de fomento.

Por fim, cumpre asseverar que a Prefeitura Municipal de Benevides não possui pessoal qualificado para desempenhar os serviços objeto deste Termo de Referência, havendo necessidade da contratação do serviço em tela.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

3.1 - Assessoria e consultoria sobre convênios, contratos de repasse e termos de parceria e orientações no tocante à regulamentação, aos procedimentos e às regras para obtenção, aplicação e controle dos recursos públicos federais transferidos por meio desses instrumentos, contemplando as mais importantes mudanças recentes na legislação e nos procedimentos que regem o assunto.

3.2 - Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Benevides, junto ao **Portal Plataforma +Brasil** visando a transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros;

3.3 - Inclusão no **Portal Plataforma +Brasil** da prestação de contas das informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

3.4 - Inclusão no **Portal Plataforma +Brasil** a prestação de contas informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

3.5 - Inclusão no **Portal Plataforma +Brasil** da documentação para a prestação de contas e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromissos e instrumentos similares;

3.6 - Elaborar e acompanhar junto aos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Pará (Belém) todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de responsabilidade, etc.;

3.7 - Acompanhamento e prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos

4.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e com larga experiência para realizar o trabalho, bem como dispor de todos os equipamentos necessários;

4.2 - Cabe a empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município quando necessário;

5.0 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão feitos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito junto ao Banco do Brasil.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas datas e prazos estipulados contratualmente, desde que cumpridas todas formalidades e exigências das condições e preços pactuados;

7.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.8 - Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração Municipal.

7.9 - Utilizar profissionais experientes e devidamente qualificados para realizar as tarefas solicitadas, comprovando experiência sempre que solicitado pela Administração.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Preliminarmente, atento à necessidade de se fazer cumprir com primazia os ditames legais e os termos contratuais, o legislador instituiu a função do fiscal de contrato, conforme consta do art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93: “a execução do contrato de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado (...)”

Posto isto, o fiscal de contrato possui atribuição de representar a administração pública durante a execução do contrato e deverá:

9.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

9.3. Solicitar de seus superiores adoção de medidas convenientes, quando as providências ultrapassarem suas competências.

9.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, suplente de fiscal, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como fiscal do contrato.

9.5. A contratante promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. A fiscalização da obrigação pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Benevides, 21 de dezembro de 2021



Fábio Marcel Paula de Carvalho
Coordenador de Área da Secretaria de Administração